



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

### MENSAGEM Nº 017, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa promover ajustes na Lei Municipal nº 276, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre a instituição e oficialização da Cozinha Comunitária em nosso Município. A proposição em tela busca, fundamentalmente, isentar a tarifa atualmente cobrada pela refeição servida, visando ampliar o alcance social do programa e garantir o acesso universal à alimentação de qualidade para todos os munícipes.

A Cozinha Comunitária de Marco, oficialmente denominada "Cozinha Comunitária Manoel Orlans Rios" pela Lei Municipal nº 194, de 23 de junho de 2016, e instituída e oficializada pela Lei Municipal nº 276, de 2019, representa um equipamento público de fundamental importância para a promoção da segurança alimentar e nutricional em nossa comunidade. Sua criação teve como propósito permitir à população carente o acesso a uma alimentação saudável e balanceada a preços acessíveis, operando sem a obtenção de lucro, conforme é expressamente consignado no *caput* do artigo 1º da Lei nº 276/2019.

A Lei nº 276/2019, em seu artigo 2º, autoriza a cobrança de Tarifa por refeição servida na Cozinha Comunitária, estabelecendo, em seu parágrafo único, que o valor a ser cobrado não ultrapassaria o seu valor de custo e seria fixado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal. Considerando o objetivo da gestão de garantir o acesso universal à alimentação, propõe-se a isenção total da tarifa para todos os usuários da Cozinha Comunitária.

Diante desse quadro, torna-se imperativo ajustar o marco legal que rege o funcionamento da Cozinha Comunitária para extinguir a cobrança da referida tarifa. A alteração proposta no Projeto de Lei anexo revoga a autorização para a cobrança da tarifa, garantindo o acesso universal e gratuito à alimentação para todos os usuários. Essa medida permitirá que a Cozinha Comunitária cumpra integralmente sua função social, assegurando que a segurança alimentar e nutricional seja garantida para todos os segmentos da população, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de



## Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Assistência Social e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em observância à Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e ao Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no que se refere à instituição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. No âmbito estadual, a Lei nº 13.833, de 21 de julho de 2006, institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – PESAN/CE e, no âmbito municipal, a Segurança Alimentar e Nutricional é referência na Lei Municipal nº 508, de 29 de novembro de 2023 e no Decreto nº 08012024/01.

A proposta de alteração legislativa, ao eliminar a tarifa, confere ao Poder Executivo a ferramenta legal necessária para gerir o programa de forma ainda mais equitativa e alinhada com as necessidades da população. A medida proposta representa, portanto, um avanço significativo na efetivação do direito humano à alimentação adequada, reforçando o compromisso da gestão municipal com a proteção social e o bem-estar da população de Marco.

Pelo exposto, e convicto da importância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres membros desta Casa Legislativa, solicitando sua célere apreciação e consequente aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 28 de abril de 2025.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 276, DE 22 DE ABRIL DE 2019,  
QUE INSTITUI E OFICIALIZA A COZINHA COMUNITÁRIA DE  
MARCO DENTRO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E  
NUTRIÇÃO DE QUALIDADE, PARA DISPOR SOBRE A ISENÇÃO  
TOTAL DE TARIFA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei nº 276, de 22 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

---

**"Art. 2º.** Fica isenta a cobrança de Tarifa por refeição servida na Cozinha Comunitária Manoel Orlans Rios " (NR)

---

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 276, de 22 de abril de 2019, fica expressamente revogado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 28 de abril de 2025.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal